Em causa cível, a parte autora se sentiu prejudicada após desprovimento de seu recurso de apelação e interpôs recurso especial, com vistas à devolução da matéria ao STJ. Realizado o juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem (CPC, art. 1.030), foi negado seguimento ao recurso por ter sido considerado que ele seria intempestivo, porquanto interposto fora do prazo quinzenal, e deserto, na medida em que, não comprovado o recolhimento no ato de interposição e intimado na forma do §4º do art. 1.007 do CPC a recolher custas em dobro, a parte autora se manteve silente.

Irresignada com o não conhecimento de seu recurso, a parte autora interpôs novo recurso, um agravo em recurso especial. Quanto à tempestividade, a parte autora alegou que interpôs o recurso fora do prazo porque o próprio sistema eletrônico do Tribunal calculou automaticamente o prazo fazendo a contagem em dobro, fato que a teria induzido a erro. No tocante à deserção, a parte autora comprovou sua hipossuficiência e pediu concessão da gratuidade em grau recursal, na premissa de que tal pedido pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Diante desse contexto, responda:

1. A circunstância de o sistema do Tribunal ter calculado o prazo em dobro para recurso, quando é certo que, pela legislação processual, tal benesse não seria aplicável à parte autora, supera o fundamento da intempestividade?
2. Sua resposta se modificaria se, em vez de feito o cálculo de forma equivocada, o sistema eletrônico tivesse considerado a ocorrência de feriado local não comprovado pela parte recorrente no ato da interposição do recurso?
3. Na premissa de que existam elementos a corroborar a alegação de hipossuficiência de recursos, o fundamento da deserção poderá ser superado?